

12 de novembro de 2024
152/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Revisão do Procedimento de Verificação dos Requisitos Econômicos de Acesso – Alterações no Manual de Acesso da B3**

Informamos que, com o objetivo de promover maior eficiência ao processo de verificação dos requisitos econômicos e financeiros dos participantes do Listado B3, a partir de **25/11/2024**, o envio periódico de cópia dos balancetes deverá ser direcionado exclusivamente à B3, que terá competência privativa para verificar o cumprimento de tais requisitos, para fins de manutenção da autorização de acesso outorgada ao participante.

Também competirá exclusivamente à B3 analisar o plano de reenquadramento apresentado pelo participante e aplicar sanções na hipótese de desenquadramento, sem prejuízo da atuação da BSM.

Em função da mudança no procedimento, o Manual de Acesso da B3 (Manual) foi alterado para contemplar **(i)** a exclusão da obrigatoriedade de os participantes enviarem, mensalmente, à BSM, cópia dos balancetes; e **(ii)** a inclusão de previsão sobre o tratamento a ser dado ao participante na hipótese de não apresentação de plano de reenquadramento, em caso de não cumprimento dos requisitos necessários para manutenção da autorização de acesso ou do cadastro.



152/2024-PRE

As alterações no Manual estão descritas no Anexo deste Ofício Circular. A nova versão do normativo estará disponível a partir de **25/11/2024** em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Acesso, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5070 ou e-mail monitoramento_cadastro@b3.com.br ou com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 152/2024-PRE

Descrição das Alterações no Manual de Acesso da B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

2.1.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

2.2.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

2.3.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

2.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

2.5.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.4. DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

3.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

3.5. DEPOSITÁRIO DO OURO

3.5.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

3.6. FUNDIDOR DO OURO

3.6.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

3.8. BANCO EMISSOR DE GARANTIAS

3.8.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

As alterações consistem em:

- exclusão da obrigatoriedade de os participantes enviarem mensalmente, à BSM, cópia dos balancetes;
- inclusão de parágrafo sobre o tratamento dado ao participante na hipótese de não apresentação de plano de reenquadramento, em caso de não cumprimento dos requisitos necessários para manutenção da autorização de acesso ou do cadastro; e
- movimentação de parágrafo nas subseções relativas ao participante de liquidação e ao agente de custódia, com o objetivo de manter a padronização em relação à ordem de dispositivos semelhantes e que tratam do mesmo tema em outras seções do Manual.